



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 005/2026.**

Linhares-ES, 19 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Linhares.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O Contrato de Concessão nº 069/2015, Processo nº 22719/2014, decorrente da Concorrência Pública nº 010/2014, prevê, em sua Cláusula Oitava – DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA, item 8.1, que as tarifas dos serviços concedidos serão reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do contrato, por meio da aplicação de fórmula paramétrica, o que constitui direito da contratante, nos termos da Cláusula Décima Quarta – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, item 14.1, inciso X, do mesmo instrumento.

A fim de dar cumprimento ao Contrato de Concessão nº 069/2015, o Conselho Tarifário Municipal, por meio de seus conselheiros designados, reunido em 29/01/2026, conforme Ata nº 001/2026, deliberou com base na avaliação dos materiais encaminhados pelas concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano, bem como no estudo da fórmula paramétrica realizado pela comissão especial de análise de reajuste de tarifas, ambos constantes dos autos do processo administrativo nº 202/2026, que:

- a) a tarifa técnica para as linhas operadas pela concessionária VIA NORTE LTDA sofrerá reajuste de 4,45% (quatro vírgula quarenta e cinco por cento), passando de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), conforme regras de arredondamento estabelecidas pelo Conselho Tarifário Municipal;
- b) as tarifas das linhas operadas pela concessionária UNIMAR LTDA sofrerão reajuste médio de 7,84% (sete vírgula oitenta e quatro por cento) por seccionamento, entretanto a tarifa das linhas do residencial Rio Doce e Mata do Cacao será de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), conforme regras de arredondamento estabelecidas pelo Conselho Tarifário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Registra-se que os arredondamentos dos números resultantes dos cálculos de reajuste/majoração serão aplicados a todos os cálculos da seguinte forma: os resultados apresentados na segunda casa decimal menor que cinco serão arredondados para menor; e os resultados apresentados na segunda casa decimal maior que cinco serão arredondados para maior; e, quando o resultado apresentado na segunda casa decimal for igual a cinco, permanecerá inalterado.

Nos termos do artigo 4º, parágrafo 6º, da Lei nº 1686/1993, “o resultado do percentual aumento tarifário será comunicado ao Prefeito Municipal através de ofício, acompanhado da ata de reunião, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após aprovação de nova tarifa, a vigorar para o Poder Executivo determinar a sua cobrança”.

Em cumprimento à determinação contida no texto legal acima mencionado, o Chefe do Executivo Municipal expediu o Decreto nº 692 de 19 de março de 2026, que produzirá efeitos a partir da 0h do dia 1º de abril de 2026, fixando as novas tarifas para o Transporte Coletivo Urbano do Município de Linhares, nos termos do que foi deliberado pelo Conselho Tarifário Municipal na reunião realizada no dia 29/01/2026.

Diante desse cenário, e a fim de evitar que a carga financeira do reajuste recaia integralmente sobre os usuários do transporte coletivo em Linhares, o Município vem perante essa honrada Câmara apresentar o Projeto de Lei com vistas a autorizar a concessão de subsídio às concessionárias. O objetivo é custear, por meio de subsídio, o reajuste do ano de 2026, ficando a cargo do usuário apenas o pagamento da tarifa vigente em 2025.

Desse modo, é de crucial importância que os nobres vereadores, com a sensibilidade que lhes é peculiar, autorizem o Município a ofertar o subsídio conforme descrito abaixo:

- I- R\$ 0,30 (trinta centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo urbano para as Linhas Sede, Canivete, Santa Cruz, Bebedouro, Rio Quartel, Rio do Norte e Baixo Quartel, operadas pela concessionária VIA NORTE LTDA; e,
- II- Para as áreas operadas pela concessionária UNIMAR LTDA:
 - a) Linhares Sede X Pontal do Ipiranga X Barra Seca: R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo;
 - b) Linhares Sede X Degredo – Via Cananéia: R\$ 16,80 (dezesesseis reais e oitenta centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



- c) Linhares Sede X São Rafael X Palmas: R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo;
- d) Linhares Sede X Regência: R\$ 3,00 (três reais) por cada um dos usuários do transporte coletivo;
- e) Linhares Sede X Perobas: R\$ 2,00 (dois reais) por cada um dos usuários do transporte coletivo;
- f) Linhares Sede X Povoação: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo;
- g) Linhares Sede X Povoação – Via Cacimbas: R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo;
- h) Linhares Sede X Povoação – Via Entrada Brejo Grande: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo;
- i) Linhares Sede X Residencial Rio Doce X Residencial Mata do Cacau: R\$ 0,30 (trinta centavos) por cada um dos usuários do transporte coletivo;

Para melhor visualização, as tabelas abaixo demonstram os valores das tarifas atualmente pagas pelos usuários, tarifas vigentes, tarifas com o reajuste concedido, valor a ser subsidiado e valor da tarifa que será paga pelo usuário, cabendo esclarecer que a tarifa paga pelo usuário atualmente à concessionária **Via Norte Ltda.** é menor que a tarifa vigente em razão do subsídio concedido em 2025 à concessionária por meio da Lei nº 4.258/2025.

ÁREAS URBANAS OPERADAS PELA CONCESSIONÁRIA VIA NORTE LTDA

LINHAS	VALOR ATUAL PAGO PELO USUÁRIO	TARIFA TÉCNICA VIGENTE	NOVA TARIFA TÉCNICA	VALOR A SER SUBSIDIADO	TARIFA QUE SERÁ PAGA PELO USUÁRIO
Sede	R\$ 4,95	R\$ 5,30	R\$ 5,60	R\$ 0,30	R\$ 5,30
Canivete	R\$ 4,95	R\$ 5,30	R\$ 5,60	R\$ 0,30	R\$ 5,30
Santa Cruz	R\$ 4,95	R\$ 5,30	R\$ 5,60	R\$ 0,30	R\$ 5,30
Bebedouro	R\$ 4,95	R\$ 5,30	R\$ 5,60	R\$ 0,30	R\$ 5,30
Rio Quartel	R\$ 4,95	R\$ 5,30	R\$ 5,60	R\$ 0,30	R\$ 5,30
Rio do Norte	R\$ 4,95	R\$ 5,30	R\$ 5,60	R\$ 0,30	R\$ 5,30
Baixo Quartel	R\$ 4,95	R\$ 5,30	R\$ 5,60	R\$ 0,30	R\$ 5,30

Nota-se que com a concessão do subsídio pretendido de R\$ 0,30 para as Linhas Sede, Canivete, Santa Cruz, Bebedouro, Rio Quartel, Rio do Norte e Baixo Quartel, o usuário dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



linhas pagará R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), tarifa vigente desde o dia 23/03/2025, portanto, sem o reajuste de 2026.

ÁREAS OPERADAS PELA CONCESSIONÁRIA UNIMAR LTDA

LINHAS	TARIFA ATUAL PAGA PELO USUÁRIO	NOVA TARIFA TÉCNICA	VALOR A SER SUBSIDIADO	TARIFA QUE SERÁ PAGA PELO USUÁRIO
Linhares Sede X Pontal do Ipiranga Linhares Sede X Barra Seca	R\$ 24,50	R\$ 26,50	R\$ 4,50	R\$ 22,00
Linhares Sede X Degredo – Via Cananéia	R\$ 29,40	R\$ 31,80	R\$ 16,80	R\$ 15,00
Linhares Sede X São Rafael Linhares Sede X Palmas	R\$ 26,00	R\$ 28,15	R\$ 6,15	R\$ 22,00
Linhares Sede X Regência	R\$ 23,10	R\$ 25,00	R\$ 3,00	R\$ 22,00
Linhares Sede X Perobas – Via Presídio	R\$ 8,40	R\$ 8,00	R\$ 2,00	R\$ 6,00
Linhares Sede X Povoação	R\$ 18,00	R\$ 19,20	R\$ 4,20	R\$ 15,00
Linhares Sede X Povoação – Via Cacimbas	R\$ 20,85	R\$ 22,60	R\$ 5,60	R\$ 17,00
Linhares Sede X Povoação – Via Entrada Brejo Grande	R\$ 17,75	R\$ 19,20	R\$ 4,20	R\$ 15,00
Linhares Sede X Residencial Rio Doce X Residencial Mata do Cacau	R\$ 4,95	R\$ 5,60	R\$ 0,30	R\$ 5,30

Já para os usuários das linhas operadas pela concessionária **Unimar Ltda.**, nota-se que a concessão do subsídio importará em diminuição do valor das passagens atualmente pagas pelos usuários, trazendo grande economia para a população do interior.

Há que se ressaltar que estamos a tratar, em maioria, de uma população de menor poder aquisitivo, para a qual o valor menor de cada passagem, ao final de um mês e/ou ano, pode representar uma significativa economia doméstica.

Se autorizada a concessão do supracitado subsídio, além do auxílio à população mais carente, estará o Poder Legislativo local alinhado com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei de Mobilidade Urbana), que instituiu o princípio da modicidade da tarifa para o usuário, significando que os valores a serem cobrados pelas concessionárias devem ser razoáveis em virtude da contraprestação de serviço prestado ao cidadão.

O objetivo deste projeto de lei é também contribuir para o desenvolvimento social e econômico de Linhares. Os benefícios oriundos do subsídio aqui solicitado terão impactos diretamente no cotidiano dos cidadãos e das empresas da cidade, facilitando o acesso ao transporte coletivo, permitindo que usuários se desloquem sem grandes impactos financeiros, aumentando a produtividade e incentivando a economia local.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

Cumpre ressaltar que a implementação do subsídio ao transporte público mostra-se necessária diante do atual patamar tarifário praticado no Município de Linhares. A medida contribui para a redução do impacto financeiro sobre a população, especialmente trabalhadores, estudantes e cidadãos de menor poder aquisitivo, além de favorecer o acesso ao transporte coletivo e estimular a atividade econômica local. Trata-se de política pública já adotada em diversos municípios, com resultados positivos na promoção da mobilidade e na diminuição das desigualdades.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 005, DE 19 DE MARÇO DE 2026**

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Linhares.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Linhares, com a finalidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e garantir a modicidade da tarifa ao usuário.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se subsídio tarifário o aporte financeiro realizado pelo Município destinado ao custeio parcial da tarifa pública cobrada dos usuários do sistema de transporte coletivo.

§ 2º O subsídio tarifário será concedido às concessionárias do serviço público de transporte coletivo VIA NORTE LTDA e UNIMAR LTDA, sendo:

I – à empresa VIA NORTE LTDA, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por passageiro pagante, referente às linhas Sede, Canivete, Santa Cruz, Bebedouro, Rio Quartel, Rio do Norte e Baixo Quartel;

II – à empresa UNIMAR LTDA, por passageiro pagante, nos seguintes valores:

- a) R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), referente à linha Linhares Sede X Pontal do Ipiranga X Barra Seca;
- b) R\$ 16,80 (dezesseis reais e oitenta centavos), referente à linha Linhares Sede X Degredo – Via Cananéia;
- c) R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), referente à linha Linhares Sede X São Rafael X Palmas;
- d) R\$ 3,00 (três reais), referente à linha Linhares Sede X Regência;
- e) R\$ 2,00 (dois reais), referente à linha Linhares Sede X Perobas;
- f) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), referente à linha Linhares Sede X Povoação;
- g) R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), referente à linha Linhares Sede X Povoação – Via Cacimbas;
- h) R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos), referente à linha Linhares Sede X Povoação – Via Entrada Brejo Grande;
- i) R\$ 0,30 (trinta centavos), referente à linha Linhares Sede X Residencial Rio Doce X Residencial Mata do Cacao.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



§ 3º A concessão do subsídio previsto neste artigo tem por objetivo possibilitar que a tarifa pública ao usuário seja fixada nos seguintes valores:

I - R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para os passageiros pagantes usuários das linhas Sede, Canivete, Santa Cruz, Bebedouro, Rio Quartel, Rio do Norte e Baixo Quartel, operadas pela concessionária VIA NORTE LTDA.

II - Para os passageiros pagantes usuários das linhas operadas pela concessionária UNIMAR LTDA.:

- a) R\$ 22,00 (vinte e dois reais), referente à linha Linhares Sede X Pontal do Ipiranga X Barra Seca;
- b) R\$ 15,00 (quinze reais), referente à linha Linhares Sede X Degredo – Via Cananéia;
- c) R\$ 22,00 (vinte e dois reais), referente à linha Linhares Sede X São Rafael X Palmas;
- d) R\$ 22,00 (vinte e dois reais), referente à linha Linhares Sede X Regência;
- e) R\$ 6,00 (seis reais), referente à linha Linhares Sede X Perobas;
- f) R\$ 15,00 (quinze reais), referente à linha Linhares Sede X Povoação;
- g) R\$ 17,00 (dezesete reais), referente à linha Linhares Sede X Povoação – Via Cacimbas;
- h) R\$ 15,00 (quinze reais), referente à linha Linhares Sede X Povoação – Via Entrada Brejo Grande;
- i) R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), referente à linha Linhares Sede X Residencial Rio Doce X Residencial Mata do Cacaú.

§ 4º O subsídio autorizado terá vigência até 31 de dezembro de 2026, limitado aos seguintes valores:

I - Para a concessionária VIA NORTE LTDA., o valor anual de até R\$ 1.294.428,90 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos), pago em parcelas mensais correspondentes ao valor unitário fixado no § 2º do art. 1º multiplicado pelo número de usuários pagantes transportados no período, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.

II - Para a concessionária UNIMAR LTDA., o valor anual de até R\$ 901.857,82 (novecentos e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), pago em parcelas mensais correspondentes ao valor unitário fixado no § 2º do art. 1º multiplicado pelo número de usuários pagantes transportados no período, conforme disposto no artigo 3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei não se aplica ao transporte coletivo interurbano.

Art. 3º O valor do subsídio será pago mensalmente pelo Município e corresponderá ao valor unitário fixado no § 2º do art. 1º multiplicado pelo número de usuários pagantes transportados no período.

Parágrafo único. Para fins de apuração do valor do subsídio, as concessionárias deverão apresentar, mensalmente, relatório detalhado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, contendo o número de passageiros pagantes e demais informações que venham a ser exigidas em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares